

---

## RESOLUÇÃO Nº 34/CONSUN/2022

*Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Universidade do Vale do Paraíba – Univap.*

**O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, no uso de suas atribuições estatutárias;**

### **CONSIDERANDO:**

- a. *Resolução nº 20/CONSUN/2022*
- b. *Resolução nº 49/CONSEPE/2022 que encaminha, por unanimidade, parecer favorável ao CONSUN;*
- c. *A deliberação, unânime, do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, em reunião dia 14/10/2022.*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**, da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, anexo à presente Resolução como parte integrante desta.

**Art 2º** - Esta Resolução confirma a decisão *ad referendum* dando-a como válida e substitui a Resolução nº 20/CONSUN/2022 emitida no dia 30 de junho de 2022.

**Art 3º** - Esta Resolução em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

São José dos Campos, 17 de outubro de 2022.

**Milton Beltrame Junior, Prof. Dr.**  
**Presidente do CONSUN**

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade do Vale do Paraíba - Univap, criada pela Portaria nº 27/R/2004 de 27 de maio de 2004, da Universidade, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 que instituiu o **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)**, reger-se-á por este **Regimento Interno**, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN) da Univap.

**Art. 2** O presente **Regimento Interno** foi elaborado nos termos da Lei nº 10.861/2004, da Portaria nº 2.051/2004 (que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES), da legislação federal pertinente, do Estatuto, do Regimento Geral e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Univap, no que lhe for aplicável; e demais normas da Universidade, visando estabelecer **a forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Univap.**

### CAPÍTULO II DIRETRIZES, ATRIBUIÇÕES E OBJETIVO

**Art. 3** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) atenderá às **diretrizes** seguintes:

- I. Necessária participação de todos os segmentos da Comunidade Acadêmica (Docente, Discente e Técnico-Administrativo) e de representantes da Sociedade Civil Organizada, ficando **vedada** a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.
- II. Ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

**Art. 4** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem como **atribuição** a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação de informações solicitadas pelo INEP e, como **objetivo** a manutenção do sistema permanente de autoavaliação e avaliação externa, de caráter global e de natureza interativa.

**Parágrafo único.** O relatório anual de Autoavaliação Institucional oriundo da **CPA**, será encaminhado ao Reitor, conforme os dispositivos estatutários da Univap, para posterior publicação.

**Art. 5** A **CPA** terá pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, devendo solicitá-las com antecedência para o órgão competente e/ou unidades administrativas.

**Parágrafo único.** A **CPA**, no exercício das suas atribuições, atenderá a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018**, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, além das demais normas regulamentares pertinentes.

### **CAPÍTULO III DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 6** A **CPA** é órgão vinculado diretamente à **Reitoria**, de natureza **consultiva, de assessoramento e de deliberação na esfera de sua competência e atuará com autonomia** em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Universidade.

**Art. 7** A **CPA** é nomeada pelo Reitor, que também designará seu **Presidente**, como **Coordenador** e seu **Vice-Presidente** dentre os docentes integrantes da Universidade com titulação de doutor ou mestre, na forma da legislação.

**§1** O Vice-Presidente da **CPA** substituirá o Presidente em caso de **ausência, afastamento temporário** ou **impedimento**.

**§2** Em caso de **vacância do cargo de Presidente** caberá ao Reitor a indicação do seu substituto que cumprirá o mandato remanescente do substituído.

**Art. 8** Poderá o Reitor constituir **subcomissões** a fim de auxiliar nas atividades da **CPA**.

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E PROCEDIMENTOS

**Art. 9** A CPA da Univap tem em sua **composição** a participação de representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (Docentes, Discentes e Técnicos Administrativos) e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

- I. 1 (um) Presidente da CPA
- II. 1 (um) Vice-Presidente;
- III. 1 (um) Docente representante de cada Faculdade da Univap;
- IV. 1 (um) Docente representante do IP&D da Univap;
- V. 2 (dois) representantes Discentes da Univap;
- VI. 4 (quatro) representantes do corpo Técnico Administrativo da Univap; e,
- VII. 2 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.

**§1** Os membros da CPA da Univap terão **mandato de 03 (três) anos**, permitida **uma** recondução, por igual período imediatamente subsequente.

**§2** Não poderá exercer a representação da Sociedade Civil Organizada o empregado ou ex-empregado, Docente ou Técnico Administrativo da Universidade, mesmo com atuação unicamente na Mantenedora, FVE.

**§3** Qualquer membro da CPA será desligado, com a perda do seu mandato, nas seguintes hipóteses:

- I. Renúncia por escrito.
- II. Rescisão de vínculo empregatício de Docente ou Técnico Administrativo da Univap/FVE.
- III. Trancamento ou cancelamento de matrícula do membro Discente.
- IV. Abandono do curso, desligamento e/ou conclusão do curso pelo membro Discente.
- V. Perda do vínculo do membro representante da Sociedade Civil Organizada com aquela que o indicou.
- VI. Ausência não justificada por quatro reuniões ordinárias e consecutivas, durante um semestre.
- VII. Descumprimento dos seus deveres.

**§4** Nenhum empregado da FVE, do Corpo Docente ou Técnico Administrativo, integrante de qualquer de suas mantidas, poderá atuar como representante Discente junto à CPA.

§5 Ocorrendo o desligamento de qualquer membro da **CPA** antes do término do mandato, o Reitor indicará seu substituto que cumprirá o tempo remanescente do mandato do substituído.

## **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Art. 10** Os membros da CPA têm **direito** a:

- I. Participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões e propostas, contestar fazendo constar em ata suas justificativas de votos, quando for o caso, sugestões e opiniões, ainda que divergentes da maioria.
- II. Participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento relacionados à Comissão que forem programados.

**Art. 11** São **deveres** dos membros da **CPA**:

- I. Comparecer às reuniões e, quando for o caso, justificar a ausência.
- II. Cumprir seus compromissos para com a CPA.
- III. Acatar e fazer cumprir as deliberações da **CPA**.
- IV. Manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto, respeitado o inciso VI deste artigo.
- V. Manter sigilo quanto às informações e documentos que tiver acesso em razão das suas atividades junto à CPA e atender a LGPD nº 13.709/2018.
- VI. Manter conduta ética e cordial junto à **CPA** para preservação da sua boa imagem e reputação.

## **CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

**Art. 12** Compete ao **Presidente** da **CPA**:

- I. Coordenar os trabalhos da Comissão e aprovar a pauta das reuniões.
- II. Elaborar e/ou modificar o calendário de reuniões.
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão.
- IV. Coordenar os processos de avaliação.
- V. Submeter à CPA alterações totais ou parciais no Regimento Interno da CPA e encaminhamento ao Reitor.

- VI. Implementar ações visando a sensibilização e mobilização da Comunidade Acadêmica da Univap para o processo avaliativo.
- VII. Coordenar a elaboração do relatório anual da avaliação institucional.
- VIII. Discutir em reuniões ordinárias e extraordinárias assuntos pertinentes à avaliação institucional interna ou externa.
- IX. Divulgar as informações sobre as ações da **CPA** na forma da legislação pertinente, deste regimento e dos dispositivos estatutários e regimentais da Univap.
- X. Acompanhar os processos de avaliação externa desenvolvidos pelo INEP/MEC.
- XI. Exercer as demais atribuições previstas em legislação específica, neste Regimento Interno, no PDI, no Regimento Geral da Univap, referentes às suas atribuições e deveres, como membro da CPA.

**Art. 13** Compete aos membros **Docentes** da **CPA**:

- I. Auxiliar a **CPA** em todas as atividades.
- II. Auxiliar no levantamento das informações e/ou coleta de dados para os relatórios institucionais, sendo responsáveis pela coleta na respectiva Faculdade e/ou Instituto de Pesquisa representados.
- III. Exercer demais atribuições inerentes ao cargo e deveres como membro da **CPA**.

**Art. 14** Compete aos membros **Discentes** da **CPA**:

- I. Auxiliar a **CPA** em todas as atividades.
- II. Sensibilizar o Corpo Discente a participar das pesquisas avaliativas.
- III. Exercer demais atribuições inerentes ao cargo e deveres como membro da **CPA**.

**Art. 15** Compete aos membros **Técnicos Administrativos** da **CPA**:

- I. Auxiliar a **CPA** em todas as atividades.
- II. Auxiliar no levantamento das informações e/ou coleta de dados para os relatórios institucionais.
- III. Exercer demais atribuições inerentes ao cargo e deveres como membro da **CPA**.

**Art. 16** Compete aos membros da **Sociedade Civil Organizada** da **CPA**:

- I. Auxiliar a CPA em debates/discussões.
- II. Auxiliar na comunicação com a Sociedade Civil.
- III. Exercer demais atribuições inerentes ao cargo e deveres como membro da **CPA**.

## CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

**Art. 17** A CPA reunir-se-á, **ordinariamente**, pelo menos uma vez por mês e, **extraordinariamente**, sempre que convocada por seu Presidente.

**§1** É **obrigatório** o comparecimento dos membros da CPA às reuniões ordinárias e extraordinárias.

**§2** As reuniões serão realizadas com qualquer número de membros, sendo, entretanto, necessária a **maioria simples dos presentes** para as deliberações.

**Art. 18** As reuniões **ordinárias** serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões, elaborado pelo Presidente no início de cada semestre letivo, com sua remessa a cada membro da CPA e ao Reitor para ciência.

**Parágrafo único.** O calendário poderá ser modificado pelo Presidente da CPA a qualquer tempo, com a comunicação aos seus membros e ao Reitor, não podendo as modificações prejudicar a realização de reuniões convocadas.

**Art. 19** A convocação para as reuniões da CPA será encaminhada com antecedência de, no mínimo **72 (setenta e duas) horas**, por meio de mensagem eletrônica no endereço indicado pelos membros, os quais se obrigam a mantê-lo atualizado.

**§1** Para cada reunião será informada a pauta e cópia de documentos pertinentes se for o caso.

**§2** As justificativas de ausência, de qualquer um dos membros da CPA, deverão ser encaminhadas para o *e-mail* da CPA **até** a data da reunião. Caso contrário a ausência será considerada **não justificada**.

**§ 3** A ausência **não justificada** em **4 (quatro) reuniões durante o semestre** será motivo para substituição do membro.

**Art. 20** O comparecimento às **reuniões** da CPA, ordinárias ou extraordinárias, dos membros representantes, Docentes, Discentes e Técnicos Administrativos **terão preferência** em relação às demais atividades acadêmicas e/ou administrativas, junto à Univap/FVE.

**Parágrafo único.** Quando as reuniões se realizarem em horário coincidente com as atividades acadêmicas ou laborais da (o) representante, será expedida justificativa de ausência pelo Presidente da CPA, mediante solicitação do interessado.

**Art. 21** As reuniões da CPA serão registradas em atas, devidamente assinadas via sistema de assinatura eletrônica “Ábaris”, que serão encaminhadas aos respectivos *e-mails* dos membros participantes da reunião.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** Os casos omissos serão resolvidos em consonância com a legislação vigente, pela própria Comissão e encaminhadas ao Reitor.

**Art. 23** Este Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN) da Univap e poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta da Reitoria ou dos membros da CPA, respeitados os limites de sua competência.

**Parágrafo único.** A reforma quando proposta pela CPA constará, obrigatoriamente, de pauta e de ata da reunião em que tiver sido discutida e recomendada com encaminhamento ao Reitor da Univap para submissão aos órgãos competentes.